
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 025 DE 09 DE MAÇO DE 2023

DECRETO Nº 025 DE 09 DE MAÇO DE 2023

Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda escolar; para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA – MG, Alexandro Costa César, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares, da Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 13.257/2016 e na Resolução CNE nº 6 de 20 de outubro de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade de universalização da Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade em conformidade com Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Meta n.º 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2317/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com intuito de planejar o atendimento para o ano de 2023, bem como a expansão gradativa da oferta de vagas em creches;

CONSIDERADO que o processo de levantamento de demanda e cadastro escolar é destinado às crianças de 0 a 03 anos que estão fora das creches e crianças de 4 e 5 anos que estão fora das pré-escolas públicas;

CONSIDERANDO que a matrícula de estudantes na Pré-Escola e Creches deverá obedecer a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o processo de levantamento de demanda e cadastro escolar para crianças de 0 a 03 anos em creches, não gera a matrícula imediata, sendo o mesmo, instrumento para organização, transparência e planejamento do atendimento a esse público.

DECRETA:

Art. 1º. As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda tanto para Creches quanto para Pré-Escolas, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2023/2024, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. O levantamento de demanda de vagas para a Educação Infantil para o ano letivo de 2024, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das Unidades de Ensino da Rede Municipal e parceria da

Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Para fins de implementação e execução das atividades e procedimentos inerentes à organização do processo de levantamento de demanda e cadastro da Educação Infantil a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I. Instituir Comissão Coordenadora, composta de 02 servidores da Diretoria de Educação Infantil, 01 servidor da Inspeção Escolar, 01 servidor do Cadastramento Escolar e Matrícula, 01 servidor do Setor de Busca Ativa, 02 representantes de pais, 02 representantes de diretores da Rede Municipal de Ensino, 01 Conselheiro Tutelar e 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e 01 representante da Secretaria da Família e Assistência Social, 01 representante da Secretaria de Saúde.

II. À referida Comissão caberá coordenar todo o Processo iniciando com o chamamento público, que se dará no período no mês de maio de cada ano, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapora e outros meios de comunicação.

III. Caberá, ainda, à comissão encaminhar a lista nominal dos estudantes de 4 e 5 anos para matrícula e informar os casos de déficit de vagas.

IV. O Cadastramento e levantamento de demanda será realizado por meio digital, no endereço eletrônico será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pirapora, anualmente, no período 30/06 a 30/07, para matrícula no ano subsequente.

V. Os pais ou responsável legal que não tiverem acesso à internet poderão procurar a Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Ensino da Rede Municipal ou Conselho Tutelar para realizar o Cadastro e levantamento de demanda escolar.

VI. Somente será considerada uma inscrição por criança.

VII. Os pais ou responsáveis deverão preencher o formulário com as informações solicitadas.

VIII. As informações prestadas no formulário deverão ser comprovadas pelos pais ou responsável legal no ato da matrícula, por meio de certidão de nascimento, comprovante de endereço, CPF do responsável, cartão de vacinação, NIS, e outros documentos afins.

Art. 5º. Serão encaminhadas compulsoriamente para matrículas em Pré-Escolas as crianças de 4 e 5 anos, obedecendo o critério de zoneamento. Não havendo vaga na escola mais próxima da residência, à criança deverá ser ofertada vaga em outra escola.

Art.6º. A matrícula em creches para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, e Pré-Escolas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Para bebês e crianças bem pequenas, 0 a 3 anos e 11 meses, em conformidade com o quantitativo de vagas informadas pela direção das creches para 2023, de maneira oficial à Comissão de Cadastro e Levantamento de vagas.

II. As vagas em creches, para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, obedecerão ao zoneamento, ordem de inscrição e considerarão critérios de vulnerabilidade.

III. Os critérios de vulnerabilidade serão discutidos pela Comissão Coordenadora e divulgados durante o período do cadastramento e matrícula.

IV. As vagas em Pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos serão ofertadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o zoneamento, em período parcial, de forma compulsória.

V. O período de matrícula será amplamente divulgado pelos meios de comunicação oficiais da prefeitura e outros, tendo os pais a responsabilidade de comparecer ao estabelecimento de ensino para a realização da mesma.

Art. 6º. As famílias com crianças de 4 e 5 anos que fixarem residência no município de Pirapora, após o período de cadastramento, deverão pleitear as vagas remanescentes;

Art. 7º. As famílias com crianças de 0 a 3 anos que fixarem residência no município de Pirapora, após o período de cadastramento e levantamento de demanda, deverão aguardar o cadastramento para ano subsequente.

Art. 8º. A Secretaria de Educação, para fins do cadastro escolar da Educação Infantil e levantamento de demanda deverá realizar a divulgação durante o período de 10 dias anteriores a data de início do cadastramento e durante o período 30/06 a 30/07, período concomitante com o cadastramento, utilizando as redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como rádio, e outros canais de comunicação.

Art. 9º. À direção da Unidade de Ensino caberá informar aos pais e/ou responsáveis a alteração na forma de cadastro e matrícula na Educação Infantil para o ano letivo de 2024.

Art.10. O Cadastramento escolar obedecerá ao corte etário previsto em legislação vigente.

Art. 11. Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN N.º 9.394/96, a matrícula das crianças em idade de Creche (0 a 3 anos) é facultativa, sendo a matrícula para a Pré-Escola – 1º e 2º períodos (4 e 5 anos) de caráter obrigatório/compulsório.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Diretoria de Educação Infantil.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 09 de março de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Prefeito Municipal de Pirapora

Publicado por:

Diogo Pacheco Alves

Código Identificador:E8AB2B06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/04/2023. Edição 3490

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>